

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA GOVERNADORIA

DECRETO-LEI № 033 DE 07 DE DEZEMBRO

DE 1.982.

CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E COR REÇÃO MONETÁRIA AOS CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS FIRMADOS COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 6083 DE 10 DE JUNHO DE 1.974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 5º § 2º, da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1.981, e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.083 de 10 de junho de 1.974 que autorizou o Governo do então Território Federal de Rondônia a alienar Bens Imóveis de propriedade da União, não impôs a aplicação de juros nem incidência de correção monetária nos contratos a serem celebrados;

CONSIDERANDO que as alienações autorizadas pela Lei Federal nº 6.083 de 10 de junho de 1.974 são de cará ter especialíssimo, não integrando o Sistema Financeiro de Habi tação;

7

PUBLISHED TO CHEMIN STATE OF THOSE STATES OF CHARACTER OF At one will be open the to the table of the table to



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

CONSIDERANDO que os juros e correção monetária, ora incidentes sobre as alienções efetuadas, derivam tão somente de obrigação contratual, podendo consequentemente, deixar de ser exigidas pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer nº 062 de 15 de setembro de 1.982 da Procuradoria Geral do Estado, e;

CONSIDERANDO, principalmente, o relevante interesse social,

$\underline{D} \quad \underline{E} \quad \underline{C} \quad \underline{R} \quad \underline{E} \quad \underline{T} \quad \underline{A}$:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de juros e correção monetária os Contratos de Promessa de Compra e Venda de Bens Imóveis celebrados com base na Lei Federal 6.083 de 10 de junho de 1.974.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de dezembro de 1.982 📈

JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA Governador do Estado de

Rondônia.